



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.158, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sem limitação de horário e de capacidade de ocupação, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra a Covid-19, com grande participação da população de Itanhaém;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas observou-se importante redução na curva de contágio do coronavírus, com significativa diminuição no número de casos, internações e óbitos por Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, o anúncio feito pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo, no dia 28 de julho p.p., no sentido de flexibilização das regras da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e o fim das restrições de horário e de capacidade de ocupação de todos os setores econômicos, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais de que tratam os Decretos nº 4.082, de 16 de abril de 2021 e nº 4.148, de 30 de julho de 2021, ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público sem limitação de horário e de capacidade de ocupação.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais de que trata este decreto, deverão ser observados:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - os protocolos sanitários pertinentes;

II - o uso obrigatório de máscaras de proteção facial; e

III - a vedação de aglomerações.

Art. 2º - Fica autorizada a emissão de autorização para circulação de veículos de turismo (ônibus, micro-ônibus e vans), que tenham como destino estabelecimentos de prestação de serviços de hospedagem situados na Cidade de Itanhaém, de que trata a Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de agosto de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 17 de agosto de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração